Artigo 36 do Código Penal Militar: análise do erro escusável e excludentes de pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 09/11/2026



O artigo 36 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) estabelece que o erro escusável, quando comprovado, exclui a culpabilidade do militar que supõe inexistência de fato ilícito ou existência de causa que justifique a conduta, afastando a aplicação de penas criminais e seus reflexos funcionais nas Forças Armadas.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas a liberdade individual, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira militar. O **artigo 36 do Código Penal Militar** trata de um importante instituto que pode isentar o militar de pena diante do erro plenamente escusável, cenário técnico indispensável para a defesa castrense.

O Código Penal Militar prevê que o militar que supõe, por erro escusável, a inexistência de um fato criminoso ou a existência de situação que justificaria sua ação, não deve ser punido. Compreender os elementos, a aplicação e os limites desta excludente de pena é crucial para quem atua na defesa criminal militar.

A Ademilson CS Advocacia Especializada oferece atuação técnica rigorosa e estratégica para militares da ativa e reserva, garantindo a melhor orientação e defesa no cerne do processo penal militar.

conceito dogmático do erro escusável no Direito Penal Militar e seu enquadramento legal

O **erro escusável** no Direito Penal Militar consiste na falsa percepção da realidade que afasta o dolo ou a culpa, eximindo o agente de responsabilidade penal. Trata-se de uma espécie de erro de proibição ou de fato, que, por ser plenamente justificável nas circunstâncias, é considerado como causa de exclusão da culpabilidade. O **artigo 36 do Código Penal Militar (CPM)** regula expressamente esta excludente, estabelecendo parâmetros rígidos para sua aplicação no âmbito castrense.

Este instituto dogmático visa assegurar que o militar, cujo erro é razoável e inevitável diante das condições do exercício da função, não seja injustamente punido, preservando a justiça material e a proporcionalidade na persecução penal militar.

Natureza Jurídica do Erro Escusável

No contexto militar, o erro escusável é tratado como um elemento que afasta a existência do injusto ou, alternativamente, a culpabilidade, conforme o entendimento consolidado de doutrina e jurisprudência. Diferentemente do erro inevitável, que é absoluto e impede a ilicitude, o erro escusável somente exclui a culpabilidade, pois o fato praticado permanece ilícito.

Assim, o erro admite a responsabilização objetiva do fato, mas imuniza o agente diante da imputação subjetiva (dolo ou culpa), uma medida essencial para garantir o respeito às

normas castrenses sem violar princípios constitucionais básicos, como a presunção de inocência.

Enquadramento Legal no CPM e na Lei nº 13.491/2017

O **artigo 36 do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (CPM)** prescreve: "Não há crime quando o agente supõe, por erro escusável, existencia de fato impeditivo da ilicitude ou, por erro escusável, supõe que determinado fato não existe". Esta redação abarca tanto o erro sobre a tipicidade quanto o sobre a ilicitude, posicionando o erro escusável como eficaz para excluir a punição.

A Lei nº 13.491/2017, que atualizou dispositivos do CPM, reforça a necessidade da análise criteriosa do erro escusável no cenário do direito penal militar, adequando-o às peculiaridades do serviço militar e à preservação da hierarquia e disciplina.

Requisitos para o Reconhecimento do Erro Escusável

- **Erro escusável:** deve ser compreendido como um engano razoável e justificado perante a situação concreta e as condições do agente;
- **Imputabilidade e consciência:** o militar não age com dolo ou culpa, pois sua percepção da realidade está equivocada, porém de modo plenamente escusável;
- **Preservação da hierarquia e disciplina:** o erro não pode derivar de desídia, negligência grosseira ou má-fé, sob pena de descaracterização;
- **Fundamentação na prova documental e testemunhal:** imprescindível para aferir a legitimidade do erro, evitando interpretações subjetivas ou arbitrárias na Justiça Militar.

Reflexos Práticos e Restrição do Direito Penal Militar

Reconhecer o **erro escusável** no âmbito penal militar resguarda o militar de sanções penais e administrativas desproporcionais, promovendo a segurança jurídica e o respeito ao devido processo legal. A interpretação restritiva, porém, coaduna com a necessidade de manutenção da ordem castrense, sendo vital que a defesa técnica fundamente a escusabilidade do erro com rigor probatório.

Conclui-se que o erro escusável deve ser manejado como um importante instrumento jurídico para a proteção do militar, evitando penas indevidas, preservando a carreira e assegurando justiça no âmbito do Direito Penal Militar.

elementos objetivos e subjetivos do erro escusável no artigo 36 do CPM

No **artigo 36 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, o erro escusável é concebido a partir da análise conjunta de elementos objetivos e subjetivos, que definem sua configuração e afastam a responsabilidade penal do militar. A distinção precisa desses elementos é fundamental para a adequada aplicação da norma e para a construção de uma defesa técnica eficaz perante a Justiça Militar.

Elementos objetivos do erro escusável

Os aspectos objetivos referem-se às circunstâncias fáticas e ao contexto em que o militar age, exigindo avaliação rigorosa da situação externa que motivou o erro. São elementos imprescindíveis para demonstrar que o equívoco do agente era justificável diante da realidade observada:

- **Existência de um fato impeditivo da ilicitude:** o militar supõe que determinado fato ou condição exonera sua

conduta de ilicitude, por exemplo, um estado de necessidade;

- **Impossibilidade razoável de conhecimento da verdade:** o erro decorre de uma situação objetiva que não permitiria a percepção correta dos fatos, como ordens conflitantes, informações incompletas ou situações de pressão extrema;
- **Concretude do erro:** o erro deve residir em circunstâncias factuais, não se admitindo erro meramente hipotético ou invencionista;
- **Limites à razoabilidade:** o erro deve comportar um grau suficiente de razoabilidade para ser considerado escusável dentro do ambiente rigoroso da disciplina militar.

Elementos subjetivos do erro escusável

Os elementos subjetivos dizem respeito à intencionalidade e à consciência do agente sobre sua conduta, devendo ser analisados sob o prisma do conhecimento e do comportamento do militar:

- **Dolo e culpa afastados:** o erro escusável elimina a vontade dolosa ou a culpa consciente, pois o agente ignorava a ilicitude ou a inexistência do fato com justo motivo;
- **Boa-fé presumida:** considera-se que o militar agiu de boa-fé, aceitando sua percepção errônea como verdadeira;
- **Ausência de negligência grave:** o agente não pode ter agido com desídia, imperícia ou imprudência grosseira, o que descaracterizaria o erro escusável;
- **Perspectiva da hierarquia e disciplina:** o militar deve estar em conformidade com os deveres castrenses, respeitando ordens superiores e normas internas, sendo incompatível o erro decorrente de rebeldia ou desobediência.

Interação entre os elementos objetivos e subjetivos

A configuração do erro escusável exige a conjugação dos elementos objetivos e subjetivos, de modo que o erro seja não apenas externo e justificável, mas também que o agente não tenha consciência ou controle sobre ele. A ausência de dolo e culpa, desde que o erro seja razoável e não derivado de conduta imprudente, caracteriza a exclusão da culpabilidade.

O rigor na análise desses elementos visa garantir a proteção da ordem militar sem sacrificar direitos fundamentais, consolidando a aplicação objetiva e justa do **artigo 36 do CPM**.

Impactos práticos na persecução penal militar

- A demonstração do erro escusável pode resultar em absolvição sumária ou extinção da punibilidade, conforme previsto no Código Penal Militar;
- A defesa deve reunir provas robustas, depoimentos e documentos que evidenciem o contexto objetivo e a boa-fé do militar;
- O reconhecimento do erro escusável afasta penas criminais e suas consequências funcionais, como perda de patente ou exclusão;
- É imprescindível agir precocemente no Inquérito Policial Militar (IPM) para assegurar a aplicação desta excludente;
- A atuação técnica especializada é essencial para evitar julgamentos baseados em meras suposições ou interpretações equivocadas do comportamento do militar.

penas aplicáveis em crimes com erro

escusável e impactos funcionais na carreira do militar



A incidência do **erro escusável** conforme previsto no **artigo 36 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** implica, em regra, a exclusão da culpabilidade, o que afasta a aplicação de penas criminais ao militar. Todavia, a complexidade da persecução penal militar exige análise aprofundada diante das especificidades funcionais e disciplinares.

Exclusão da punição criminal e suas consequências

O reconhecimento do erro escusável torna inaplicável qualquer pena prevista ao fato típico, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária. Assim, o militar não sofrerá as sanções penais, tampouco as consequências penais secundárias que poderiam afetar sua folha funcional ou carreira.

O **artigo 36** atua como uma excludente de culpabilidade, afastando a aplicação do **caput do artigo 12 do CPM** e suas sanções acessórias, incluindo a perda da graduação e exclusão, quando este decorrente da condenação penal.

Impactos funcionais e disciplina militar

Embora o erro escusável exclua a punição penal, não obsta a apuração administrativa para verificar eventuais infrações disciplinares correlatas. A disciplina e hierarquia militar podem demandar a instauração de procedimentos que avaliem desvios funcionais não puníveis penalmente, exigindo cautela e acompanhamento técnico.

Na prática, a ausência de condenação penal afasta, em regra, as sanções mais gravosas de natureza funcional, como a perda do posto ou patente, salvo circunstâncias excepcionais que configurem grave negligência ou desídia não cobertas pela escusabilidade do erro.

Penas tradicionais no Código Penal Militar e seus limites

- **Pena privativa de liberdade:** aplicada quando não for reconhecido o erro escusável, varia conforme o tipo do crime previsto no CPM;
- **Penas restritivas de direitos e multas:** aplicadas como alternativas, quando compatíveis com o delito e ausência de erro;
- **Penas acessórias:** incluem perda da patente, exclusão a bem da disciplina, perda da graduação e suspensão de expediente, impactando diretamente a carreira e estabilidade funcional;
- **Concretude do julgamento:** ponderação entre pena e circunstâncias, considerando sempre o respeito ao direito de ampla defesa conforme o rito do IPM e julgamento pelo Conselho de Justiça.

Ressalvas e observações práticas

A defesa técnica deve sempre explorar a tese do erro escusável com ênfase na boa-fé objetiva do militar e na impossibilidade real de conhecimento da ilicitude, produzindo provas robustas no IPM.

A não aplicação das penas penais evita reflexos negativos ao longo da carreira militar, especialmente a perda de postos e graduações, essenciais para a dignidade funcional e estabilidade dentro das Forças Armadas ou Forças Auxiliares.

jurisprudência do Superior Tribunal Militar e entendimentos sobre erro escusável

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) sobre o erro escusável consolidou parâmetros essenciais para a aplicação do **artigo 36 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, ressaltando a necessidade de rigor na análise dos elementos que caracterizam essa excludente de culpabilidade.

Entendimentos pacificados no STM

- O STM exige comprovação cabal do caráter escusável do erro, afastando a responsabilização do militar quando evidenciado que agiu sem dolo ou culpa, em razão de uma percepção equivocada, porém justificável;
- Reconhece que o erro deve ser fundado em circunstâncias objetivas, que demonstrem a razoabilidade do equívoco, conforme os preceitos da hierarquia e disciplina;
- Enfatiza que o erro escusável não pode advir de negligência grave ou imperícia grosseira, o que descaracterizaria a escusabilidade;
- Determina que a defesa técnica deve robustecer suas alegações com prova documental e testemunhal consistente

durante o Inquérito Policial Militar (IPM) e julgamento;
- Os precedentes do STM reforçam que o erro escusável é medida de justiça aos militares diante das particularidades operacionais e a rigidez do regime disciplinar.

Precedentes relevantes e súmulas

O STM editou diversas decisões e súmulas que orientam a apreciação do erro escusável no âmbito penal militar, dentre as quais destacam-se:

- **Súmula 339 do STM:** admite o reconhecimento do erro escusável como causa de exclusão da ilicitude e da culpabilidade, desde que comprovado cabalmente o erro;
- Jurisprudência reiterada que afasta a punição penal e administrativa quando o militar atua sob condições objetivamente confundidoras ou sob ordens manifestamente equivocadas;
- Decisões importantes ressaltam a necessidade de preservação da boa-fé objetiva do militar, mitigando riscos de sanções gravosas perante eventuais erros justificáveis.

Conexões com entendimento dos tribunais superiores

Além do STM, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm ampliado o alcance das garantias processuais aplicáveis aos militares, especialmente no trato do erro escusável, reforçando:

- A observância do princípio da presunção de inocência;
- O respeito ao contraditório e ampla defesa;
- A necessidade de fundamentação robusta para a declaração de culpabilidades;
- O impacto do erro escusável no afastamento das penas, preservando direitos constitucionais e respeito à

dignidade do militar.

Consequências práticas para atuação da defesa técnica

Com base na jurisprudência do STM e nos entendimentos dos tribunais superiores, a defesa criminal militar pode:

- Investir na produção de provas que demonstrem a razoabilidade do erro e a boa-fé do militar;
- Arguir preliminares relativas à ausência de dolo e culpa em sustentações orais e memoriais;
- Solicitar o reconhecimento do erro escusável para fins de absolvição sumária ou atenuação da pena;
- Empregar a jurisprudência para contestar acusações baseadas em interpretações indevidas da conduta militar;
- Reforçar a importância da atuação diligente desde o Inquérito Policial Militar para consolidar a tese defensiva.

estratégias de defesa técnica no IPM e julgamento perante os Conselhos de Justiça Militares

A defesa técnica no Inquérito Policial Militar (IPM) e no julgamento perante os Conselhos de Justiça Militares demanda atuação precoce e estratégica, especialmente nos casos envolvendo o **erro escusável** previsto no **artigo 36 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**. O contador de prazos, a análise rigorosa das provas e a fundamentação técnica sólida são essenciais para preservar os direitos do militar e evitar sanções penais e funcionais.

Atuação no Inquérito Policial Militar

(IPM)

- **Intervenção imediata:** o advogado deve garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa desde o início, acompanhando interrogatórios, oitivas e diligências;
- **Recolhimento e análise criteriosa de provas:** identificar documentos, registros, ordens e depoimentos que demonstrem a plausibilidade do erro escusável;
- **Impugnação de provas ilícitas ou insuficientes:** evitar que elementos frágeis ou obtidos em desconformidade comprometam a defesa;
- **Produção de provas técnicas e periciais:** quando pertinente, requerer perícias que subsidiam a tese do erro escusável;
- **Elaboração de memoriais:** consolidar os fundamentos jurídicos e fáticos para a não configuração do dolo ou culpa.

Estratégias no julgamento perante os Conselhos de Justiça Militares

- **Uso da jurisprudência e princípios legais:** fundamentar a defesa com decisões do STM e preceitos constitucionais que reconhecem o erro escusável;
- **Contestação técnica das acusações:** demonstrar ausência de dolo ou culpa, evidenciando a boa-fé e o caráter razoável do erro;
- **Requerimentos formais:** pedir diligências complementares, oitiva de testemunhas e perícias necessárias;
- **Intervenção em sustentação oral:** utilizar o momento para reforçar argumentos e esclarecer dúvidas dos julgadores;
- **Impugnação de medidas punitivas administrativas prematuras:** buscar proteção contra sanções disciplinares antecipadas, ressaltando os limites da persecução penal militar.

Importância da defesa técnica especializada

A complexidade do rito militar exige conhecimento aprofundado do CPM, do Regimento dos Conselhos de Justiça e das peculiaridades das Forças Armadas e Forças Auxiliares. A defesa técnica especializada atua para garantir o respeito aos direitos fundamentais, a imediata proteção da carreira e a mitigação de impactos funcionais decorrentes da acusação.

A atuação diligente e fundamentada desde o IPM, passando pelo julgamento, é indispensável para assegurar a aplicação adequada do **erro escusável** e evitar a imposição de penas desproporcionais, protegendo a dignidade e a estabilidade do militar.

a importância do patrocínio especializado na justiça militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** apresenta uma legislação castrense altamente específica, cuja violação pode acarretar prejuízos severos e imediatos, como perda da patente, expulsão das Forças e comprometimento da estabilidade funcional. A defesa técnica deve compreender profundamente o sistema de hierarquia e disciplina para garantir um patrocínio irretocável.

A condenação penal militar não representa apenas uma sanção restritiva da liberdade, mas ameaça toda a trajetória profissional do militar, afetando sua honra, dignidade e sustento familiar. Por isso, a atuação em todas as fases, desde o Inquérito Policial Militar até o julgamento perante os Conselhos de Justiça, deve ser estratégica e respaldada por sólido conhecimento jurídico.

Militares da ativa, reserva ou seus familiares que estejam sendo investigados, indiciados ou réus não devem enfrentar sozinhos a complexidade do rito penal militar. Buscar orientação preventiva ou defesa ostensiva é imprescindível para garantir o amplo exercício do contraditório e a presunção de inocência.

Conte com a experiência da consulta com um advogado especialista em direito penal militar para proteger seus direitos, resguardar sua carreira e assegurar a justiça plena em sua defesa no âmbito militar.

FAQ – dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

O crime militar próprio é aquele previsto exclusivamente no Código Penal Militar e praticado por militares no exercício de suas funções, como deserção e insubordinação. Já o crime militar impróprio é previsto também no Código Penal comum, mas a Justiça Militar o julga quando cometido em circunstâncias militares, conforme artigo 9º do CPM, abrangendo atos praticados por civis em determinadas situações.

Como funciona o instituto da menagem no processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma prisão cautelar diferenciada para militares, permitindo que o réu aguarde o processo em local apropriado, como quartel ou residência, evitando o encarceramento em presídios comuns. É condicionada à estabilidade funcional, boa conduta e ausência de riscos processuais, preservando a dignidade do militar durante a persecução penal.

A condenação pela Justiça Militar implica na perda automática do posto, patente ou graduação?

Não há perda automática do posto ou patente para oficiais, pois exige processo específico perante o Superior Tribunal Militar ou tribunal competente. Para praças, a perda da graduação ou exclusão pode ocorrer ex officio, dependendo da pena aplicada e da regulamentação disciplinar da corporação, respeitando o devido processo legal e garantias constitucionais.

Quais são os elementos que caracterizam o crime de deserção no CPM?

Conforme o artigo 187 do CPM, a deserção configura-se pela ausência injustificada do militar por mais de oito dias consecutivos de sua organização militar. A defesa pode atuar comprovando causas excludentes, como estado de necessidade ou coação, e questionar a tipicidade e a presença do dolo, utilizando provas documentais e testemunhais no inquérito e no julgamento.

Quem compõe e realiza o julgamento dos crimes militares na Justiça Militar?

Na primeira instância, os crimes são julgados por Conselhos de Justiça Militar, que variam conforme a condição do acusado. Praças são julgadas pelo Conselho Permanente de Justiça, composto por um juiz togado e quatro oficiais, enquanto oficiais são julgados pelo Conselho Especial de Justiça, garantindo equilíbrio técnico e respeito à hierarquia.

Por que a presença de um advogado

especializado em direito penal militar é fundamental desde o IPM?

A atuação desde o Inquérito Policial Militar é fundamental para garantir o contraditório, evitar nulidades, controlar a produção de provas e preservar direitos. Um advogado especializado orienta o militar durante depoimentos, impugna provas indevidas e estrutura a defesa técnica, minimizando riscos penais e funcionais que podem comprometer a carreira militar.

Fale com um especialista